

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 233

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo § 2.º, do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, tendo em vista a necessidade de atender compromissos inadimplíveis da Secretaria do Governo, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do Quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
07 — GABINETE DO GOVERNADOR		
07.04 — Secretaria do Governo	GG-2538/78	2.600.000

DECRETO N.º 12.885, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Assembleia Legislativa do Es-

tado um crédito suplementar de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

01.01 — Assembleia Legislativa do Estado	
Suplementa	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.900.000
4.1.4.0 — Material Permanente	1.350.000
Reduz	
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	1.200.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	1.200.000
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	850.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na seguinte Categoria de Programação: 01.01.001.2.001 — Elaboração Legislativa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.886, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, a fim de atender reajuste contratual com a PRODESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Econômica, a seguinte discriminação:

02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

02.01 — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Suplementa

3.1.3.3 — Processamento de Dados 70.000 |

Reduz

3.1.4.1 — Encargos Gerais 70.000 |

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na seguinte Categoria de Programação:

01.02.002.2.001 — Controle Fiscal, Financ. Orçamentária

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal Alçada Criminal, ao Gabinete do Governador, às Secretarias da Saúde, Obras e Meio Ambiente, Justiça, Interior, Relações do Trabalho, Esportes e Turismo, Transportes, ao Hospital das Clínicas de São Paulo, à SUCEN, ao Departamento Aeroviário do Estado e à SUDELPA Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de médico legista e fotógrafo policial para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação para identificação das provas Página 79
- Biologistas para a Secretaria da Saúde — Classificação e convocação para provas Página 87
- Servidores para o DAEE — Classificação e convocação e revisão de notas Página 89
- Servidores para o IPESP — Classificação e convocação e convocação canceladas Página 89
- Motorista para o Instituto de Artes do Planalto do Campus de São Bernardo do Campo — UNESP — Classificação e convocação Página 90

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente
- Com esta edição circula o Boletim TIT n.º 74, do Tribunal de Impostos e Taxas

AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A — IMESP realizará seu inventário anual de 14 a 19 do corrente. Solicitamos a colaboração de nossos clientes no sentido de retirarem os impressos (Modelos Oficiais) até o dia 13, ou a partir do dia 20.

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.